



## **PORTOS DA MADEIRA**

### **EDITAL**

Maria Lúgia Ferreira Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo das alíneas a) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com a alínea x) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, torna público que, devido à realização da empreitada “ REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”, torna-se necessário proibir e condicionar o acesso ao cais da Ribeira Brava, devidamente assinalado no mapa em anexo, nos seguintes períodos:

1. Até ao dia 28 de fevereiro de 2020:
  - a) Os proprietários das embarcações e de atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e de veículos de natureza diversa deverão proceder à sua retirada da área terrestre do cais da Ribeira Brava;
  - b) Só é permitida a circulação de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa e trânsito de peões, na área terrestre do cais da Ribeira Brava de proprietários das embarcações e dos respetivos atrelados.
2. A partir de 1 de março de 2020 e até à conclusão da obra, que se prevê para junho de 2020:
  - a) É proibida a permanência de qualquer embarcação, atrelado, motociclo, triciclo, quadriciclo e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais da Ribeira Brava;
  - b) É proibida a circulação de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa e trânsito de peões na área terrestre do cais da Ribeira, com exceção para os proprietários das embarcações e de atrelados que pretendam fazer o lançamento à água ou recolha da embarcação, através do guincho existente no cais, operação que fica condicionada à autorização do Consórcio AFAVIAS/CTM, responsável pela execução da empreitada.

c) A operação de recolha e lançamento à água das embarcações, a que se refere a alínea b), só poderá decorrer nos dias úteis:

(i) Março: Das 8 horas às 9 horas e entre as 17 horas e as 18 horas

(ii) A partir de abril: Das 8 horas às 9 horas e entre as 18 horas e as 19 horas

d) Os proprietários das embarcações fundeadas no cais só podem transitar a pé no cais da Ribeira Brava nos períodos referidos na alínea c), exceto em situações meteorológicas adversas, com aviso emitidos pela Capitania do Porto do Funchal, em que deverão contactar o empreiteiro para acederem ao cais.

3. Durante o prazo de execução da empreitada é proibida a circulação e estacionamento de embarcações e a circulação automóvel e a pé na zona do varadouro.

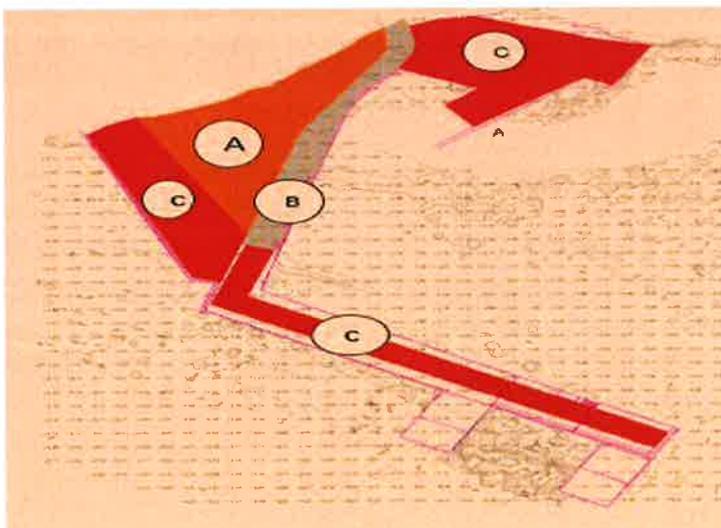
Funchal, 6 de setembro de 2019

A Presidente do Conselho de Administração

(Lígia Correia)

ANEXO

Área de intervenção da empreitada



LEGENDA

A - Condiçionada até fev./2020  
Proibido a partir de março

B - Área de circulação

C - Proibida